

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO Nº 2/2015

São Roque, 06 de janeiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, em seu artigo 12, parágrafo único, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de **CERTIDÃO**, para fins de denominação, do **POSTO DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA – PIT**, localizado no Largo do Taboão, Centro Comercial do Taboão, Rodovia Raposo Tavares, km 59, informando se tal próprio é oficial e se possui denominação oficial, bem como informar suas dimensões e se o mesmo é de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se é há mais de 05 (cinco) anos.

Solicitamos ainda que junto à Certidão seja anexado um croqui ou mapa do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

FLAVIO ANDRADE DE BRITO

Presidente

DONIZETE P. ANTONIO DE MORAES

(DONIZETE CARTEIRO)

Vereador

Ao

Excelentíssimo Senhor

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

15.8. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 08-JAN-2015 15:42 000274 2/2



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ofício n.º 013/2015 - DPM

São Roque, 14 de Janeiro de 2015.

Referência: Ofício Presidente Certidão n.º 02/2015

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão n.º 0011/2015, e lei anexa, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

Engº Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor Depto. Planejamento e Meio Ambiente
CREA-SP 0682156841

Sérgio Ricardo De Angelis
Diretor

Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

[Handwritten signature]
24/1/15

/ADG

Fone: (11) 4784-8542

Rua: São Paulo, n.º 966 – B.º Taboão – CEP: 18135-125



DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº 02/2015**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que o Posto de Informação Turística – PIT, localizado no Largo do Taboão, é oficial e possui denominação oficial, conforme Lei nº2701/2002. Segue anexo a Lei do local. Eu, , (Daiane Cristina de Moraes), digitei e providenciei a impressão. Eu,

Alexandre Valente Oliani (Alexandre Valente Oliani), Chefe de Divisão de Fiscalização e Postura, certifiquei aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.==



LEI N.º 2.701

De 15 de maio de 2002.

PROJETO DE LEI N.º 6/02-L, DE 9/4/2002.
(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB)
AUTÓGRAFO N.º 2581, DE 17/4/2002.

Dá denominação de "Centro Comercial do Largo do Taboão", ao imóvel do patrimônio municipal localizado no Bairro do Taboão.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Centro Comercial do Largo do Taboão", o imóvel do patrimônio Municipal localizado no Largo do Taboão.

Art. 2º O setor competente da Prefeitura tomará as providências necessárias para que a denominação de que trata esta Lei seja afixada naquele imóvel público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

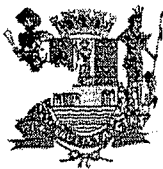
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 15/5/02


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

Publicada aos 15 de maio de 2002, no Gabinete do Prefeito
Aprovada aos 16 de abril de 2002, na 11ª Sessão Ordinária

/lco.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ofício n.º 013/2015 - DPM

São Roque, 14 de Janeiro de 2015.

Referência: Ofício Presidente Certidão n.º 02/2015

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão n.º 0011/2015, e lei anexa, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

Eng.º Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor Depto. Planejamento e Meio Ambiente
CREA-SP 0682156841

Sérgio Ricardo De Angelis
Diretor

Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/ADG

Fone: (11) 4784-8542

Rua: São Paulo, n.º 966 – B.º Taboão – CEP: 18135-125

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

RECEBUEMOS
E 15.8. SERVIÇO DE PROTOCOLO E RECEBUEMOS 08-JAN-2015 15:42 000274 2/2

OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO Nº 2/2015

São Roque, 06 de janeiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, em seu artigo 12, parágrafo único, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de **CERTIDÃO**, para fins de denominação, do **POSTO DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA – PIT**, localizado no Largo do Taboão, Centro Comercial do Taboão, Rodovia Raposo Tavares, km 59, informando se tal próprio é oficial e se possui denominação oficial, bem como informar suas dimensões e se o mesmo é de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se é há mais de 05 (cinco) anos.

Solicitamos ainda que junto à Certidão seja anexado um croqui ou mapa do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

FLAVIO ANDRADE DE BRITO

Presidente

DONIZETE P. ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)
Vereador

Ao

Excelentíssimo Senhor

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP



DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº 02/2015**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que o Posto de Informação Turística – PIT, localizado no Largo do Taboão, é oficial e possui denominação oficial, conforme Lei nº2701/2002. Segue anexo a Lei do local. Eu, , (Daiane Cristina de Moraes), digitei e providenciei a impressão. Eu,

Alexandre Valente Oliani (Alexandre Valente Oliani), Chefe de Divisão de Fiscalização e Postura, certifiquei aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.=====



LEI N.º 2.701

De 15 de maio de 2002.

PROJETO DE LEI N.º 6/02-L, DE 9/4/2002.
(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB)
AUTÓGRAFO N.º 2581, DE 17/4/2002.

Dá denominação de "Centro Comercial do Largo do Taboão", ao imóvel do patrimônio municipal localizado no Bairro do Taboão.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

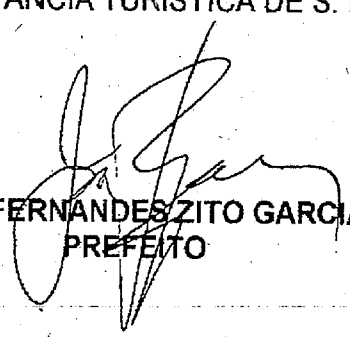
Art. 1º Fica denominado "Centro Comercial do Largo do Taboão", o imóvel do patrimônio Municipal localizado no Largo do Taboão.

Art. 2º O setor competente da Prefeitura tomará as providências necessárias para que a denominação de que trata esta Lei seja afixada naquele imóvel público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 15/5/02


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

Publicada aos 15 de maio de 2002, no Gabinete do Prefeito
Aprovada aos 16 de abril de 2002, na 11ª Sessão Ordinária

/lco.